



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.506/92

"Declara de Utilidade Pública a Creche Estrêla da Esperança."

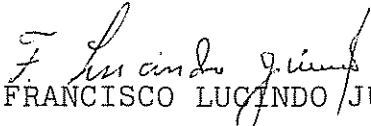
A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais , aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Creche Estrêla da Esperança, situada à Rua Sabará, 374 . no bairro Nsa. Sra das Graças, nesta cidade, inscrita no CGC sob o nº 25.467.911/0001-54.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 11 de maio de 1992.


ANTÔNIO TEIXEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL


FRANCISCO LUCINDO JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Santa Luzia, 16 de janeiro de 1998

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

At. Exmo. Sr. Vereador Presidente Enivaldo Damião

Ref.: Lei nº. 1.506/92

Exmo. Sr. Presidente,

Informamos a V.Exa. que na ementa e no art. 1º. da Lei em epígrafe, constou de forma errônea o nome da entidade.

Ante o exposto, requeremos seja alterado o mencionado dado no corpo do dispositivo legal passando a constar o nome Associação "SERVIÇO DE AMPARO À CRIANÇA ESTRELA DA ESPERANÇA".

Atenciosamente,

J.L.R.

Tadahiro Tsubouchi

Procurador Geral do Município

RONALDO ROBERTO REIS TABELIÃO SÉRGIO DE LIMA REIS SUBSTITUTO TERMS E COMARCA: DE SANTA LUZIA - MG	CARTÓRIO DO P. OFÍCIO DE NOTAS JOSE DE LIMA REIS TABELIÃO: RONALDO ROBERTO REIS TAB. SUBST. SÉRGIO DE LIMA REIS RECONHEÇO VERDÍGICA (S) A (C) FIRMA (S) do <u>Dr. Tadahiro Tsubouchi.</u> <u>(semelhante)</u>
	DUFÉ EM TES. <u>11</u> F. <u>11</u> SANTA LUZIA, <u>16</u> / <u>Jan</u> / <u>1998</u> O Tabelião <u>Handson</u> <u>(Handson)</u>

EXMO. SR. OFICIAL PRIVATIVO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

02
20 JUL 1988
lll

O abaixo assinado, representante legal da Associação "PROTEÇÃO DAS ALFARRO À CRIANÇA, ESCOLA DA BARRAGEM", vem, com o presente, juntar os documentos exigidos por lei, para a averbação do(a) Estatuto da referida entidade.

Termos em que,

P. D.

Belo Horizonte, 20 de Julho de 1988

Francelino Gonçalves da Silva
Francelino Gonçalves da Silva

Francelino Gonçalves da Silva
Santa Luzia, 20 de Julho de 1988
Estatuto

Registrado sob o n.º da ordem: _____
Data ____/____/19____
Livro A.

Averbação sob o n.º _____ no reg. n.º _____
Data ____/____/19____
Livro A.

JOSE DA SILVA
LICENCIADO EM DIREITO
TÉRMINO DO 1.º CICLO DE ESTUDOS



MÔNICA GONÇALVES RODRIGUES MACHADO, Oficial Substituta do 2º Ofício de Notas e do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Santa Luzia, no Estado de Minas Gerais.

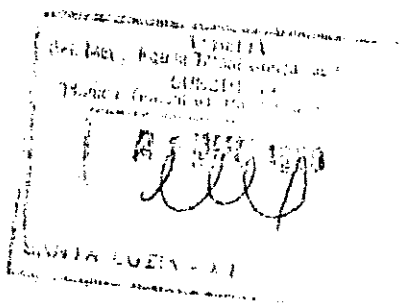
C E R T I D ã O

Certifico, a requerimento verbal de parte interessada que revendo, em meu Cartório, o Livro A-1 (fls) do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca, dele, sob o nº 258, às folhas 529, em data de 28 de Julho de 1.988, encontrei e consta, o Registro da "ASSOCIAÇÃO SERVIÇO DE AMPARO À CRIANÇA-ESTRANHA DA ESPERANÇA com a finalidade de amparar a infância, pro meio de abrigo, alimentação, educação, assistência médica e social, no horário de 7:00 às 17:00 horas, sem fins lucrativos, apolítica, sem distinção de credo e raça e com Estatutos arquivados em Cartório.

Santa Luzia, 28 de Julho de 1.988.

A Oficial Substituta do Registro,

Mônica Machado
(Mônica Gonçalves Rodrigues Machado)



03
2 JUL 1988
lll

ATA DE FUNDAÇÃO DO SERVIÇO DE AMPARO A CRIANÇAS "ESTRELA DA ESPERANÇA".

Aos 4 dias do mês de julho de 1988, reuniram-se as seguintes pessoas: Ivair Batista, Maria da Conceição Batista, Fani Ferreira, Valdeci Rodrigues, Sônia Aparecida,

Para presidir a reunião foi escolhido o Pr. Francelino Gonçalves dos Santos, e para secretariá-lo, Fani Ferreira.

Dando início aos trabalhos, o Pr. Francelino Gonçalves dos Santos, solicitou a mim secretária que lesse o estatuto, artigo por artigo, aos presentes que o aprovaram por unanimidade.

Aprovado o estatuto, passou-se a eleição e posse da primeira diretoria da entidade ora criada, que ficou assim constituída.

PRESIDENTE: Francelino Gonçalves dos Santos

VICE-PRESIDENTE: Saul de Souza Filho

SECRETÁRIA: Fani Ferreira da Costa Souza

TESOUREIRA: Azenate Gonçalves dos Santos

SUPLENTE-GERAL: Ivair Batista

Nada mais havendo a tratar, é declarado encerrada a reunião e eu secretária, lavrei a ata, que será assinada pelos presentes que serão considerados sócios fundadores.

Cópia fiel da ata lavrada em officio próprio.

Santa Luzia, 4 de Julho de 1988.

FRANCELINO GONÇALVES DOS SANTOS - *Francelino Gonçalves dos Santos*
SAUL DE SOUZA FILHO - *Saul de Souza Filho*
FANI FERREIRA da Costa Souza - *Fani Ferreira da Costa Souza*
AZENATE GONÇALVES DOS SANTOS - *Azenate Gonçalves dos Santos*
IVAIR BATISTA - *Ivair Batista*

ESTATUTO DE FUNDAÇÃO DO SERVIÇO DE AMPARO A CRIANÇA "ESTRELA DA ESPERANÇA".

Vol. Mat. Adm. 04
M. de C. 04
SANTA LUZIA

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO - SEDE E FINS

ART. I - FUNDAÇÃO DO SERVIÇO DE AMPARO A CRIANÇA "ESTRELA DA ESPERANÇA", fundada em 4 de julho de 1988, com sede e foro à Rua Ricardina Benedita nº 117, Bairro Vila Olga, nesta cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, visa amparar a infância, por meio de abrigo, alimentação, educação, assistência médica e social, no horário de 7:00 às 17:00hs, sem fins lucrativos, apolítica, sem distinção de credo e raça.

CAPITULO II

PRazo E DURAÇÃO

ART. II - O SERVIÇO DE AMPARO A CRIANÇA "ESTRELA DA ESPERANÇA", terá duração por prazo indeterminado.

CAPITULO III

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

ART. III- Para sua administração e direção a entidade terá:

- A) Diretoria
- B) Conselho

A) Diretoria

A diretoria do serviço de Amparo a Criança "Estrela da Esperança", terá a seguinte constituição:

A) presidente, B) Secretário, C) Tesoureiro, D) Suplente Geral, E) outros / tantos departamentos quantos forem criados.

ART. IV- A duração do mandato será por prazo de 1(um) ano com direito a reeleição, exceto o presidente, que ficará em exercício enquanto estiver condições morais, físicas e mentais.

§ 1º - Compete a diretoria:

- A) Organizar o seu regimento interno

§ 2º - Compete ao presidente representar a entidade ativamente e passivamente, judicial e extra judicialmente.

§ 3º- A competência acima referida poderá ser delegada pelo presidente.

05
lll

CAPITULO IV

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

ART. V- O conselho administrativo será constituído por 6(seis) sócios, indicados pela diretoria, por prazo de 1(um) ano.

ART. VI- Compete ao conselho administrativo:

- A) Trabalhar em conjunto com a diretoria.
- B) Examinar o balanço, livros e documentos de qualquer natureza.
- C) Contar as críticas dos pais das crianças e levar para a diretoria.

CAPITULO V

CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO DE CRIANÇAS

ART. VII- A admissão de crianças na creche está sujeita às seguintes condições:

- A) Idade mínima de 6(esse meses) de idade e máxima de 7(sete) anos.
- B) Possibilidade de vagas.
- C) Não sofrer moléstia infecto-contagiosa.
- D) Sujeição dos responsáveis pela criança à pesquisa e / julgamento do caso, observada a necessidade financeira, assistencial e moléstia temporária.

CAPITULO VI

DA DISSOLUÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

ART. VIII- O serviço de Amparo à criança "Estrela da Esperança", só poderá ser dissolvida por decisão da diretoria e demais sócios do conselho Administrativo, e por unanimidade de votos.

TABELA
D.J. M. H. A. Adm. 10/10/00
Mônica G. ...
06
[Signature]

PARC. UNICO - No caso de dissolução da entidade, o seu patrimônio será revertido em favor da IGREJA PENTECOSTAL EVANGÉLICA, desde que seja legalmente constituída.

CAPITULO VII

DA MANUTENÇÃO

ART. IX - A instituição será mantida com donativos, subvenções / dos órgãos do governo e auxílios, produtos de festivais e campanhas eventuais e sócios cooperadores.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. X - Os membros da igreja não respondem solidariamente em substituição pelas obrigações sociais da mesma.

ART. XI - O presente estatuto, só poderá ser reformado pela diretoria, mediante aprovação do conselho administrativo.

PREZIDENTE

Fernandinho Gonçalves dos Santos

FRANCELINO GONÇALVES DOS SANTOS

Estado Civil: Casado

Prof: Pastor

Residência: Rua Tibaji nº 282, São Benedito, Santa Luzia

CID: 7.194.838-

SAUL DE SOUZA FILHO

Estado Civil: Casado

CID: M-613-657-55 PM-G

Prof: Pastor

Residência: Gilvo Freire nº 501, HOITO -B.H.C.

SAUL PEREIRA

Estado Civil: Casado

CID: M-1.756.493

Prof: Conselheiro

Residência: Rua Dr. Henrique Gomes Freire de Andrade nº 99, VILA OLGA, Stª. In
za.

AGUIAR GONÇALVES DOS SANTOS

Estado Civil: Solteiro

CID: P. 5. 453.731

Prof. Estudante

Residência: R. Tibaji nº 282, São Benedito, Sta. Luzia

IVAIR BATISTA

Estado Civil: Casado

CID: E-4. 835- 258

Prof: Fiscal de trânsito "da Empresa Luziense".

Residência: Beira Linha nº 5/II Morada do Rio, Santa Luzia

07
J. L. S.